



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

**LEI Nº 2.201, DE 02 DE JULHO DE 2002.**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.163, de 10 de maio de 1983, que institui o Código de Posturas de Três Pontas.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.163, de 10 de maio de 1983, que institui o Código de Posturas de Três Pontas.

Art. 2.º Os arts. 37, 97, 98, 99, 163, 169, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 37. ....**

**§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou que estejam servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade e distritos.**

**§ 2º. Não sendo feita a limpeza dos terrenos no prazo estabelecido no auto da infração, fica a Administração Municipal autorizada a realizá-la e, posteriormente, cobrar taxa emitindo o respectivo documento para cobrança.**

**Art. 97. Fica proibida a permanência de animais soltos ou perdidos nas vias públicas e terrenos baldios na área urbana do Município.**

**Parágrafo único – Os animais previstos no art. 101 não poderão permanecer presos em lotes urbanos vagos que façam divisa com lotes edificados.**

**Art. 98. Os animais soltos ou perdidos encontrados nas ruas, praças, estradas, ou quaisquer outros caminhos públicos, bem como em terrenos baldios, serão apreendidos pela Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, e recolhidos ao depósito da Municipalidade.**

**Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput*, serão considerados terrenos baldios os lotes abertos.**

**Art. 99. O animal apreendido em virtude do disposto no artigo anterior, deverá ser retirado no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento de multa e respectiva taxa de manutenção.**



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

§ 1º. Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido no caput, a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a venda dos animais em espécie: bovino, bubalinos, ovinos, asininos e muares.

§ 2º. Tratando-se de caninos ou felinos, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio e a critério do Chefe da Vigilância Sanitária, poderá efetuar a venda ou doação dos animais mediante termo de compromisso a ser firmado pelo comprador ou donatário.

**Art. 163.** O alvará de licença para funcionamento de supermercados, açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame “in loco” e aprovação da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, quando esta última se fizer necessário.

**Parágrafo único.** Ficam sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.

**Art. 169. ...**

**Parágrafo único.** É proibido vender nas feiras-livres os seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes frescas ou verdes;

II – carnes de qualquer espécie animal, resfriada ou congelada, assim como suas vísceras, derivados e/ou embutidos;

III – ovos sujos, gretados, velhos, ou com quaisquer outras anormalidades.”

Art. 3.º A Lei Municipal nº 1.163, de 10 de maio de 1983, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 110-A, 110-B, 167-A:

**“Art. 110-A.** Para que a Administração Municipal, através da Vigilância Sanitária, possa exercer o controle sobre o “aedes aegypti”, causador da Febre Amarela e Dengue, caberá à população:

I – receber os agentes de saúde que estiverem credenciados, permitindo a inspeção e tratamento necessários nas residências;

II – eliminar dos quintais e terrenos baldios todo recipiente que possa acumular água;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**III – dar destino adequado aos objetos que, na maioria das vezes, não podem ser eliminados, tais como: caixas d’água, vasos de planta, plantas aquáticas, pneus, garrafas de vidro ou plásticas, latas, piscinas, bromélias, materiais de construção, e outros similares que propiciam a proliferação da criação de larvas de “aedes aegypti”.**

**Parágrafo único. Fica a cargo dos Agentes da Saúde e demais profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde orientar a população para eliminação das epidemias mencionadas no *caput*.**

**Art. 110-B. As demais epidemias e doenças transmitidas por vetores serão igualmente controladas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância Epidemiológica, devendo a população colaborar com ações específicas do mencionado controle para cada uma das doenças.**

**Art. 167-A. Todos os gêneros alimentícios destinados à venda nas feiras-livres, deverão estar agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibido tê-los diretamente sobre o solo.”**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 02 de julho de 2002.

**Adriene Barbosa de Faria  
Prefeita Municipal**

**Gilberto Ximenes Abreu  
Secretário Municipal de Saúde**

**Marcelo Chaves Garcia  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Alfredo Benassi  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**